

CONTRATO nº. 009/2022.

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

- LOCADOR: JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 123.436 SSP/SE, 2ª via, SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 060.285.195-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito de Agosto nº1392, 1º andar Bairro Marianga do Estado de Sergipe.
- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, sediada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Vinte e Oito de Agosto nº 1392, neste município.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para atender o setor de manutenção de Secretaria de Educação, neste município.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.296,64 (doze mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), divididos em (12) doze parcelas no valor de R\$ 1.024,72 (um mil vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação.
- ✓ 12.361.0005.2023 Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- √ 33900.36.14 Locação de imóveis Fonte – 15001001 - MDE

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

 \mathcal{M}



CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

<u>CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA</u>

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
 - b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

<u>CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES</u>

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

 μ



CLÁUSULA XIV - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8,666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 04 de Janeiro de 2022.

Adailton Resende Sousa Prefeito Municipal

Sissé Osvadilo de Oliveiro

Locador

TESTEMUNHAS:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – CNPJ:13.101.740/0001-10